



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº11/2021

Colaboração administrativa e financeira

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m) e n) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição do Chouto, tendo por base apoio financeiro devido às entidades da freguesia que nos anos de pandemia não tiveram a possibilidade de realizarem ou participarem em eventos festivos da freguesia e que se viram privadas desse rendimento extra que servia para equilibrar a entidade. Devido à pandemia as entidades da freguesia viram-se privadas de receitas esperadas principalmente com os eventos festivos anuais que participavam ou organizavam dos quais eram uma fonte de receita extra para o desenvolvimento da sua atividade.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Dora Isabel Rosa Ribeiro e, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição do Chouto, entidade sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 501057668, com sede em Largo da Igreja do Chouto 2140-217 Chouto, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de e-mail tiago.valerio1@gmail.com, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. Padre Tiago Pires com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.^a

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio financeiro devido às entidades da freguesia que se viram privadas de realizar eventos festivos. Este apoio extraordinário tem como objetivo fazer face às despesas fixas e variáveis das referidas entidades.

Clausula 4.^a

Valores

1º-É acordado o apoio no valor de 300,00€ (Trezentos euros) de valor fixo.

2º-É acordado valor adicional variável até 400€ (quatrocentos euros), quando sejam apresentadas despesas correntes de fornecimento e serviços externos nomeadamente (água, luz ou gás) do ano 2021 com a apresentação das devidas despesas com contribuinte da entidade referente aos meses de maio a setembro.

Clausula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Apoio Financeiro de acordo com a proposta aprovada em reunião do executivo a 19 de novembro de 2021.

Clausula 6.^a

Obrigações do segundo Outorgante

Demonstrar ser entidade da freguesia e ter efetuado ou ter sido privada de ter participado em eventos, atividades ou outros ou que tenha visto quebra nas receitas no ano de 2021 em eventos, atividades ou outros devido à pandemia covid-19.

Clausula 7.^a

Vigência

O presente protocolo vigorará no ano de 2021.



Clausula 8.ª

Revisão

Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 9.ª

Renovação

Este protocolo não será alvo de renovações.

Clausula 10.ª

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 11.ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, **xxxx** de xxx de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

_____.(Bruno Miguel Marques de Oliveira)

_____.(Manuel Lopes de Oliveira)

_____.(Dora Isabel Rosa Ribeiro)

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição do Chouto

_____.(Tiago Pires)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº12/2021

Colaboração administrativa e financeira

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m) e n) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e a Associação Cultural e Recreativa de Marianos e Murta, tendo por base apoio financeiro devido às entidades da freguesia que nos anos de pandemia não tiveram a possibilidade de realizarem ou participarem em eventos festivos da freguesia e que se viram privadas desse rendimento extra que servia para equilibrar a entidade. Devido à pandemia as entidades da freguesia viram-se privadas de receitas esperadas principalmente com os eventos festivos anuais que participavam ou organizavam dos quais eram uma fonte de receita extra para o desenvolvimento da sua atividade.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Dora Isabel Rosa Ribeiro e, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Associação Cultural e Recreativa de Marianos e Murta, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 501874348, com sede em EM 577, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de email daniel.oliveira.duarte@gmail.com, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. Daniel Oliveira Duarte, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.^a

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio financeiro devido às entidades da freguesia que se viram privadas de realizar eventos festivos. Este apoio extraordinário tem como objetivo fazer face às despesas fixas e variáveis das referidas entidades.

Clausula 4.^a

Valores

1º-É acordado o apoio no valor de 300,00€ (Trezentos euros) de valor fixo.

2º-É acordado valor adicional variável até 400€ (quatrocentos euros), quando sejam apresentadas despesas correntes de fornecimento e serviços externos nomeadamente (água, luz ou gás) do ano 2021 com a apresentação das devidas despesas com contribuinte da entidade referente aos meses de maio a setembro.

Clausula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Apoio Financeiro de acordo com a proposta aprovada em reunião do executivo a 19 de novembro de 2021.

Clausula 6.^a

Obrigações do segundo Outorgante

Demonstrar ser entidade da freguesia e ter efetuado ou ter sido privada de participar em eventos, atividades ou outros e que tenha visto quebra nas receitas no ano de 2021 em eventos, atividades ou outros devido à pandemia covid-19.

Clausula 7.^a

Vigência

O presente protocolo vigorará no ano de 2021.



Clausula 8.º

Revisão

Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 9.º

Renovação

Este protocolo não será alvo de renovações.

Clausula 10.º

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 11.º

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, **xxxx** de xxxx de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

_____.(Bruno Miguel Marques de Oliveira)

_____.(Manuel Lopes de Oliveira)

_____.(Dora Isabel Rosa Ribeiro)

Associação Cultural e Recreativa de Marianos e Murta

_____.(Daniel Oliveira Duarte)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº13/2021

Colaboração administrativa e financeira

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m) e n) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e os 3P'S Team Moto Clube, tendo por base apoio financeiro devido às entidades da freguesia que nos anos de pandemia não tiveram a possibilidade de realizarem ou participarem em eventos festivos da freguesia e que se viram privadas desse rendimento extra que servia para equilibrar a entidade. Devido à pandemia as entidades da freguesia viram-se privadas de receitas esperadas principalmente com os eventos festivos anuais que participavam ou organizavam dos quais eram uma fonte de receita extra para o desenvolvimento da sua atividade.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Dora Isabel Rosa Ribeiro e, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

3 P's Team - Moto Clube - Papa Pó e Pedras, tendo, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 508857295, com sede na Travessa dos Oliveiras, n.º4 - Salvador, 2140-515 Parreira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de e-mail 3ps_team@live.com.pt, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. Pedro Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.^a

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio financeiro devido às entidades da freguesia que se viram privadas de realizar eventos festivos. Este apoio extraordinário tem como objetivo fazer face às despesas fixas e variáveis das referidas entidades.

Clausula 4.^a

Valores

1º-É acordado o apoio no valor de 300,00€ (quinhentos euros) de valor fixo.

2º-É acordado valor adicional variável até 400,00€ (quatrocentos euros), quando sejam apresentadas despesas correntes de fornecimento e serviços externos nomeadamente (água, luz e gás) do ano 2021 com a apresentação das devidas despesas com contribuinte da entidade referentes aos meses de maio a setembro.

Clausula 5.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Apoio Financeiro de acordo com a proposta aprovada em reunião do executivo a 19 de novembro de 2021.

Clausula 6.^a

Obrigações do segundo Outorgante

Demonstrar ser entidade da freguesia e ter efetuado ou ter sido privada de ter participado em eventos, atividades ou outros e que tenha visto quebra nas receitas no ano de 2021 em eventos, atividades ou outros devido à pandemia covid-19.

Clausula 7.^a

Vigência

O presente protocolo vigorará no ano de 2021.



Clausula 8.^a

Revisão

Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 9.^a

Renovação

Este protocolo não será alvo de renovações.

Clausula 10.^a

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 11.^a

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, **XXXX** de XXXXX de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

. (Bruno Miguel Marques de Oliveira)

. (Manuel Lopes de Oliveira)

. (Dora Isabel Rosa Ribeiro)

3 P's Team - Moto Clube - Papa Pó e Pedras

. (Pedro Miguel Marques de Oliveira)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº14/2021

Apoio a instituições sociais da Freguesia

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m) e n) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e o Centro de Apoio Social da Parreira, tendo por base apoio em bens materiais, serviços, higiene e limpeza e logística de caráter extraordinário devido à pandemia covid-19.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufoc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Tesoureiro, Dora Isabel Rosa Ribeiro e Secretário Manuel Lopes de Oliveira, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Centro de Apoio Social da Parreira, associação particular sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 505329866, com sede em Rua do Centro de Dia, n.º 04, 2140-500 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de e-mail caspparreira@gmail.com, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. Jorge Manuel António Ferreira, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.ª

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio em bens materiais, combustíveis, materiais de EPIs, higiene e limpeza, alimentos, serviços e logística devido à pandemia covid-19 com caráter extraordinário.

Clausula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1-Apoiar em bens materiais, serviços, combustíveis, higiene e limpeza e logística devido à pandemia covid-19 com caráter extraordinário quando exista disponibilidade deste e solicitado por necessidade urgente e imperiosa do segundo outorgante;

2-O primeiro outorgante não substitui as responsabilidades do segundo outorgante nas bases de apoio solicitado;

3-O primeiro outorgante pode sempre que entender rejeitar as solicitações do segundo outorgante.

4-O primeiro outorgante não tem a responsabilidade nem obrigatoriedade de fornecimento dos bens ou serviços solicitados, o mesmo fornece mediante sua disponibilidade ou aceitação para o respetivo fornecimento.

Clausula 5.ª

Obrigações do segundo Outorgante

1-Demonstrar a necessidade urgente e imperiosa ao apoio solicitado.

2-Justificar as necessidades requeridas.

3-Prestar ao primeiro outorgante sempre que solicitado por este, toda a informação referente ao presente protocolo.



Clausula 6.^a

Fornecimento do apoio

1. O Primeiro Outorgante desencadeará o processo da despesa após recebimento das solicitações efetuadas pelo Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante será apoiado até ao valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros) mensais.
3. Aos valores da alínea 2 da presente clausula podem ser adicionados, mediante aprovação com caráter urgente e com a aprovação da Junta de Freguesia, outros valores.

Clausula 7.^a

Formas de solicitação e correspondência

Podem ser solicitados qualquer tipo de apoio através de e-mail para geral@ufpc.pt, ofício ou telefone através dos números 249771051/249771336.

Clausula 8.^a

Vigência

O presente protocolo vigorará num período de 5 meses após sua aprovação e devidos prazos de publicação.

Clausula 9.^a

Revisão

Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 10.^a



Este protocolo poderá ser alvo de renovações.

Clausula 11.º

Dúvidas Interpretativas

As duvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 12.º

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, **XXXX** de **XXXXX** de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

_____.(Bruno Miguel Marques de Oliveira)

_____.(Dora Isabel Rosa Ribeiro)

_____.(Manuel Lopes de Oliveira)

Centro de Apoio Social da Parreira

_____.(Jorge Manuel António Ferreira)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº15/2021

Apoio a instituições sociais da Freguesia

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m) e n) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e o Centro de Acolhimento Social do Chouto, tendo por base apoio em bens materiais, serviços, higiene e limpeza e logística de caráter extraordinário devido à pandemia covid-19.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax numero 249771026, com endereço de e-mail geral@ufoc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Tesoureiro, Dora Isabel Rosa Ribeiro e Secretário Manuel Lopes de Oliveira, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Centro de Acolhimento Social do Chouto, associação particular sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 503 489 700, com sede em Bairro S. Pedro A1 - Chouto, 2140-226 Chouto, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de e-mail casc.chouto@gmail.com, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. João Gabriel Garcias Rodrigues, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.^a

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio em bens materiais, combustíveis, materiais de EPIs, higiene e limpeza, alimentos, serviços e logística devido à pandemia covid-19 com caráter extraordinário.

Clausula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1-Apoiar em bens materiais, serviços, combustíveis, higiene e limpeza e logística devido à pandemia covid-19 com caráter extraordinário quando exista disponibilidade deste e solicitado por necessidade urgente e imperiosa do segundo outorgante.

2-O primeiro outorgante não substitui as responsabilidades do segundo outorgante nas bases de apoio solicitado.

3-O primeiro outorgante pode sempre que entender rejeitar as solicitações do segundo outorgante.

4-O primeiro outorgante não tem a responsabilidade nem obrigatoriedade de fornecimento dos bens ou serviços solicitados, o mesmo fornece mediante sua disponibilidade ou aceitação para o respetivo fornecimento.

Clausula 5.^a

Obrigações do segundo Outorgante

1-Demonstrar a necessidade urgente e imperiosa ao apoio solicitado.

2-Justificar as necessidades requeridas.

3-Prestar ao primeiro outorgante sempre que solicitado por este, toda a informação referente ao presente protocolo.



Clausula 6.^a

Fornecimento do apoio

1. O Primeiro Outorgante desencadeará o processo da despesa após recebimento das solicitações efetuadas pelo Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante será apoiado até ao valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros) mensais.
3. Aos valores da alínea 2 da presente clausula podem ser adicionados, mediante aprovação com caráter urgente e com a aprovação da Junta de Freguesia, outros valores.

Clausula 7.^a

Formas de solicitação e correspondência

Podem ser solicitados qualquer tipo de apoio através de e-mail para geral@ufpc.pt, ofício ou telefone através dos números 249771051/249771336

Clausula 8.^a

Vigência

O presente protocolo vigorará num período de 5 meses após sua aprovação e devidos prazos de publicação.

Clausula 9.^a

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.



Clausula 10.^a

Renovação

Este protocolo poderá ser alvo de renovações.

Clausula 11.^a

Dúvidas Interpretativas

As duvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 12.^a

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, **xxxx** de xxxx de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

.(Bruno Miguel Marques de Oliveira)

.(Dora Isabel Rosa Ribeiro)

.(Manuel Lopes de Oliveira)

Centro de Acolhimento do Chouto

.(João Gabriel Garcias Rodrigues)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº16/2021

Apoio a Pequenas Obras e Reparações

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m), n) e v) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e o 3P'S Team Moto Clube, tendo por base apoio na realização de pequenas obras, reparações ou serviços em espaços próprios da entidade.

Clausula 1.^a

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax número 249771026, com endereço de e-mail geral@ufpc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Dora Isabel Rosa Ribeiro, com poderes para ato, como Primeiro Outorgante.

Clausula 2.^a

Entidade Beneficiária

3 P's Team - Moto Clube - Papa Pó e Pedras, tendo, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 508857295, com sede na Travessa dos Oliveiras, n.º4 - Salvador, 2140-515 Parreira, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de e-mail 3ps_team@live.com.pt, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. Pedro Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.^a

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio em pequenas obras, serviços de logística em espaços próprios ou de utilização do segundo outorgante.

Clausula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1-Fornecer ou apoiar em serviços, obras e reparações em espaços de utilização das entidades solicitadoras quando estas não estejam dotadas com capacidades próprias ou com caráter extraordinário solicitadas pelo segundo outorgante.

2-O primeiro outorgante não substitui as responsabilidades do segundo outorgante nas bases de apoio solicitado.

3-O primeiro outorgante pode sempre que entender rejeitar as solicitações do segundo outorgante.

Clausula 5.^a

Obrigações do segundo Outorgante

1-Demonstrar a necessidade urgente e imperiosa ao apoio solicitado ou quando não esteja dotado com capacidade para a sua realização.

2-Justificar as necessidades requeridas.

3-Prestar ao primeiro outorgante sempre que solicitado por este, toda a informação necessária.

Clausula 6.^a

Formas de solicitação e correspondência

Podem ser solicitados qualquer tipo de apoio através de e-mail para geral@utpc.pt, oficio ou telefone através dos números 249771051/249771336



Clausula 7.º

Vigência

O presente protocolo vigorará:

- a) Do ano de 2021 (Novembro e Dezembro);
- b) Ano 2022;
- c) Ano 2023;
- d) Ano 2024;
- e) Ano 2025 (Janeiro a Outubro).

Clausula 8.º

Valores Previstos

- a) 8,00€ (oito euros);
- b) 50,00€ (cinquenta euro);
- c) 50,00€ (cinquenta euros);
- d) 50,00€ (cinquenta euros);
- e) 42,00€ (cinquenta euros).

Clausula 9.º

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 10.º

Renovação

Este protocolo será renovado anualmente até ao ano de 2025.



Clausula 11.^a

Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 12.^a

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de internet.

Parreira, **xxxx** de novembro de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

_____.(Bruno Miguel Marques de Oliveira)

_____.(Dora Isabel Rosa Ribeiro)

_____.(Manuel Lopes de Oliveira)

3 P's Team – Moto Clube – Papa Pó e Pedras

_____.(Pedro Miguel Marques de Oliveira)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Protocolo nº17/2021

Apoio a Pequenas Obras e Reparações

O Presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea m), n) e v) do numero 1 do artigo 16º, da lei nº75/2013 de 12 de setembro entre a União de Freguesias de Parreira e Chouto e a Associação Cultural e Recreativa de Marianos e Murta, tendo por base apoio na realização de pequenas obras, reparações ou serviços em espaços próprios da entidade.

Clausula 1.ª

Entidade Pública Obrigada

A União de Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o nº 510838600, com sede na rua do bairro novo nº28 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249771051, fax número 249771026, com endereço de e-mail geral@ufoc.pt, representado pelo executivo desta Junta de Freguesia composta por Presidente, Bruno Miguel Marques de Oliveira, Secretário Manuel Lopes de Oliveira e Tesoureira Dora Isabel Rosa Ribeiro, com poderes para ato, como primeiros outorgantes.

Clausula 2.ª

Entidade Beneficiária

Associação Cultural e Recreativa de Marianos e Murta, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 501874348, com sede em EM 577 distrito de Santarém, concelho da Chamusca, distrito de Santarém, com o endereço de email daniel.oliveira.duarte@gmail.com, representado pelo Exmo. Presidente da direção, Sr. Daniel Oliveira Duarte, com poderes para o ato, como segundo Outorgante.



Cláusula 3.^a

Objeto

O Presente protocolo respeita ao apoio em pequenas obras, serviços de logística em espaços próprios ou de utilização do segundo outorgante.

Clausula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1-Fornecer ou apoiar em serviços, obras e reparações em espaços de utilização das entidades solicitadoras quando estas não estejam dotadas com capacidades próprias ou com caráter extraordinário solicitadas pelo segundo outorgante.

2-O primeiro outorgante não substitui as responsabilidades do segundo outorgante nas bases de apoio solicitado.

3-O primeiro outorgante pode sempre que entender rejeitar as solicitações do segundo outorgante.

Clausula 5.^a

Obrigações do segundo Outorgante

1-Demonstrar a necessidade urgente e imperiosa ao apoio solicitado ou quando não esteja dotado com capacidade para a sua realização.

2-Justificar as necessidades requeridas.

3-Prestar ao primeiro outorgante sempre que solicitado por este, toda a informação necessária.

Clausula 6.^a

Formas de solicitação e correspondência

Podem ser solicitados qualquer tipo de apoio através de e-mail para geral@ufpc.pt, ofício ou telefone através dos números 249771051/249771336.



Clausula 7.^a

Vigência

O presente protocolo vigorará:

- a) Do ano de 2021 (Novembro e Dezembro);
- b) Ano 2022;
- c) Ano 2023;
- d) Ano 2024;
- e) Ano 2025 (Janeiro a Outubro).

Clausula 8.^a

Valores Previstos

- a) 8,00€ (oito euros);
- b) 50,00€ (cinquenta euro);
- c) 50,00€ (cinquenta euros);
- d) 50,00€ (cinquenta euros);
- e) 42,00€ (cinquenta euros).

Clausula 9.^a

Revisão

1-Poderá haver lugar a revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base de celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

Clausula 10.^a

Renovação

Este protocolo será renovado anualmente até ao ano de 2025.

Clausula 11.^a

Dúvidas Interpretativas



As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo primeiro outorgante, ouvindo o segundo outorgante.

Clausula 12.^a

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas de Internet.

Parreira, **xxxx** de xxxx de 2021

O executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto

.(Bruno Miguel Marques de Oliveira)

.(Manuel Lopes de Oliveira)

.(Dora Isabel Rosa Ribeiro)

Associação Cultural e Recreativa de Marianos e Murta

Daniel Oliveira Duarte)